



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Carlos Alberto Leréia)

Altera a alínea “c” do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para incluir a apresentação de atestados de antecedentes entre as obrigações do reservista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para incluir a apresentação de atestados de antecedentes entre as obrigações do reservista.

Art. 2º A alínea “c” do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65.....

.....

c) apresentar-se, anualmente, no local e data que forem fixados, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do Dia do Reservista, munido de atestado de antecedentes fornecido pelo órgão de segurança pública competente; (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que o crime organizado vem recrutando reservistas das Forças Armadas. Os chefes de quadrilha tentam tirar vantagem do treinamento militar a que milhares de jovens têm acesso todo ano. Conhecendo essa maneira de operar das organizações criminosas, devemos



Câmara dos Deputados

tomar iniciativas que ajudem a dificultar esse aliciamento. Nesse contexto fica óbvio que não será uma única medida que resolverá o problema, uma vez que, em última análise, a participação em atos criminosos é uma decisão pessoal.

Entendemos, ainda, que não há medida que, por si, seja capaz de impedir que um jovem seja aliciado pelos criminosos. O projeto Soldado-cidadão, que qualifica os jovens soldados para desenvolverem uma vida profissional bem sucedida é um exemplo de ação preventiva ao aliciamento de futuros reservistas pelo crime organizado. Nossa proposta vai ao encontro dessas medidas já tomadas pelo Governo.

Após a sua baixa, é dever do reservista apresentar-se em local e data determinado para exercícios de reservistas ou para a participação em solenidades. Acrescentamos ao comando já existente na Lei do Serviço Militar a obrigação da apresentação de um atestado de antecedentes fornecido pelo órgão de segurança pública competente que, na maioria dos Estados, é a polícia civil.

Essa é uma medida importante, pois o jovem, ao saber que seus antecedentes serão verificados, tenderá a resistir mais aos apelos dos criminosos. Além disso, não há aumento de gastos ou maiores transtornos para as Forças Armadas, uma vez que os reservistas já se apresentam dentro do calendário por elas estabelecido.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2014.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA